

TERMO JUSTIFICATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Santa Quitéria/CE, através da Secretaria Municipal de Educação Básica, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, nos termos adiante.

Dispensa de Licitação Eletrônica n.º **PCS-01.280524-SEB**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NO PLANEJAMENTO, CADASTRAMENTO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA PLATAFORMA PAR (PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS) DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC E DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), DO SIMEC (SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE) E DEMAIS PROGRAMAS EDUCACIONAIS, JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA QUITÉRIA/CE.**

1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O referido procedimento justifica-se pela necessidade de contratação de empresa especializada destinada a assessorar e prestar consultoria no planejamento, acompanhamento e monitoramento da plataforma PAR (Plano de Ações Articuladas) do Ministério da Educação/FNDE/SIMEC, junto à Secretaria de Educação Básica de Santa Quitéria/CE, em virtude da existência de vários projetos e ações educacionais que se desenvolvem e recebem financiamento da União por essa plataforma.

Assim, o papel da assessoria e consultoria na área educacional com vista a planejar, cadastrar, acompanhar e monitorar as ações e projetos educacionais, permitirá o apoio à educação junto ao Ministério da Educação/FNDE, que deverá ser realizado mediante apoio presencial no município e in loco nas unidades escolares.

Com isso, os serviços em tela surgem da necessidade que fora identificada em face das considerações e corriqueiras, alterações administrativas inerentes a matéria, bem como dispor de conhecimentos necessários ao êxito na prestação dos presentes serviços de natureza singular, cuja forma e execução pode levar ao Fracasso da Administração Pública, ou ao êxito, com conseqüente reflexo na correta manipulação das verbas disponíveis junto ao SIMEC, inclusive com visita presencial nas unidades escolares para implementação e efetividade das atividades aqui pretendidas.

Podemos enumerar também as seguintes justificativas importante destinada a contratação:

a) Expertise Especializada: a expertise acumulada por uma empresa especializada nesse campo é crucial para garantir a aplicação de métodos eficazes, evitando equívocos comuns e garantindo resultados consistentes;

b) Eficiência no Planejamento e Implantação: a elaboração de um planejamento estratégico detalhado assegurará a implantação eficiente de vários programas e ações educacionais atualmente desenvolvidas pelo Ministério da Educação. Isso maximizará a utilização dos recursos disponíveis, evitando desperdícios e maximizando os benefícios educacionais.

c) Conformidade Regulatória: a consultoria assegurará que todos os procedimentos, como o cadastramento no SIMEC e a aderência às resoluções, estejam em concordância com as regulamentações educacionais atuais, prevenindo questões legais e financeiras.

d) Melhoria da Qualidade do Ensino: a implementação de ações educacionais do Ministério da Educação (viabilizadas pelo cadastramento, acompanhamento e monitoramento da plataforma PAR) fortalecerá a qualidade da educação oferecida, resultando em um desempenho acadêmico mais elevado e uma experiência educacional mais enriquecedora.

e) Apoio à Gestão Escolar: reuniões presenciais com gestores escolares e equipe técnica da Secretaria de Educação Básica promoverão o alinhamento de estratégias, compartilhamento de conhecimento e direcionamento adequado. Isso fortalecerá a equipe gestora para enfrentar desafios educacionais de maneira mais eficaz;

f) Acompanhamento Contínuo: a consultoria oferecerá um acompanhamento constante e a possibilidade de ajustar estratégias conforme necessário. Isso garantirá que os projetos não só



sejam implantados, mas também se adaptem às mudanças nas demandas e cenários educacionais;

g) Valorização Institucional: a busca por expertise externa demonstra o compromisso da administração municipal com a excelência educacional. Isso pode melhorar a reputação da rede municipal de ensino de Santa Quitéria/CE, gerando confiança na comunidade.

Por fim, os cuidados devidos na contratação dos serviços que deverão ser realizados por profissionais qualificados e detentores de experiência, uma vez que o gerenciamento das informações versa de ramo específico do serviço em questão, e assume papel fundamental, repita-se exaustivamente, no correto direcionamento da utilização dos recursos públicos disponíveis, de acordo de normas de regras existente no mundo jurídico.

2 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

Em razão, de os serviços essenciais não poderem sofrer situação de continuidade, e entre esses o serviço pretendido é imprescindível, de uso, que se destina especialmente a execução dos serviços públicos para fruição e manutenção do desenvolvimento do conhecimento desejado.

3 – FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

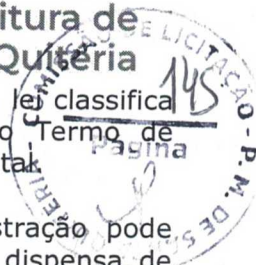
"Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável a garantia do cumprimento das obrigações."

(Grifado para destaque)

4 – FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA:



O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o serviço pretendido, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, *in verbis*:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras"

(Grifado para destaque)

O valor em destaque acima sofreu atualização através do disposto no Art. 1º, do **Decreto Federal nº 11.871, de 2023**, passando a prevalecer o valor de **R\$ 59.906,02**. E para o presente processo o melhor valor proposto se concentrou dentro da margem estabelecida.

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a Dispensa de Licitação para o serviço pretendido, mostra-se indispensável.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (*e deve*) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

5 – RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre o fornecedor: **AZEVEDO SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 51.183.508/0001-03.**

Considerando as cotações de preços, comprova-se que a contratação se dá considerando os preços praticados no mercado, para que não haja prejuízo à Administração.

Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei Federal nº 14.133/21. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recaiu a contratação, apresentando o menor preço, justificando proposta mais vantajosa para a Administração.

6 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do Art. 72 da lei de licitações.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao possível contratado encontram-se em conformidade com a média do mercado específico,



segundo Termo de Referência constante dos autos. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o menor preço do mercado específico, e que o valor total do serviço será de **R\$ 53.550,00 (cinquenta e três mil e quinhentos e cinquenta reais)**

7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

- **Gestão/Unidade:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
- **Fonte de Recursos:** Próprios.
- **Programa de Trabalho:** 23.01.12.122.0002.2.043 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- **Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terceiro, pessoa Jurídica.
- **Origem de Recurso:** 1500000000 - Recursos não vinculados a impostos.

Pelo exposto, submeto o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação e anexos à devida autorização.

Santa Quitéria/CE, 27 de junho de 2024.



Maria Eliane Maciel Albuquerque
Secretária Municipal de Educação Básica

